



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## MENSAGEM N. 03

Em 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**DIOGO NICOLAU**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

### Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de fixar como feriado municipal aqueles declarados por Lei própria e que a fixação dos mesmos se deu por motivação municipal e que não acrescentou ou suprimiu feriados estabelecidos na Lei Municipal Nº 55/90. A exemplo, esta Lei estabeleceu como feriado o dia 1º de janeiro como dia do Município, data essa que não foi alterada com a instituição da data de 26 de abril, que redação um pouco diferente, referencia o mesmo fato.

Assim sendo, fixamos os feriados municipais de 26 de abril, 25 de julho e 08 de dezembro e adoção dos feriados oficiais nacional e estadual no âmbito municipal.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

**NEUDI ANGELO BERTOL**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fixa os feriados do Município de Lindóia do Sul, compila e altera leis e dá providências

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam declarado feriados municipais do Município de Lindóia do Sul

I – 08 de dezembro – Imaculada Conceição de Maria- Padroeira do Município, intituído em 28 de setembro de 1990

II – 26 de abril - Comemoração de emancipação Política Administrativa do Município de Lindóia do Sul, intituído em 13 de agosto de 2007

III – 25 de julho – Dia do Colono no Município de Lindóia do Sul, intituído em 29 de março de 2017

**Art. 2.º.** Ficam adotados no município de Lindóia do Sul os feriados nacional e estadual que integram o calendário oficial dos respectivos entes.

**Art. 3.º.** Ficam revogadas a Leis Municipais Nº 55, de 28 de setembro de 1990, Lei Municipal Nº 719, de 13 de agosto de 2007 e Lei Municipal Nº 1.349, de 29 de março de 2017.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**  
Prefeito Municipal